

BOLSAS DE ESTUDO
FUNDAÇÃO E.D.P. / ORQUESTRA SINFÓNICA JUVENIL
REGULAMENTO

Artº. 1

- 1 - Com a finalidade principal de apoiar a formação e profissionalização de músicos da Orquestra Sinfónica Juvenil de elevado potencial artístico, o Círculo Musical Português – Orquestra Sinfónica Juvenil, em parceria com a Fundação E.D.P., seleccionará, por concurso, no início da Temporada, cinco elementos aos quais atribuirá uma bolsa de estudo de € 200/mês.
- 2 - Com o fim de estimular a valorização profissional e a especialização na área da música, numa perspectiva de pós-graduação musical, o Círculo Musical Português – Orquestra Sinfónica Juvenil seleccionará, em parceria com a Fundação E.D.P., por concurso, no início da Temporada, um elemento ou ex-elemento ao qual atribuirá uma bolsa de estudo de € 750/mês.
- 3 - As bolsas de estudo referidas nos parágrafos anteriores, designar-se-ão por “Bolsa de Estudo Fundação E.D.P.” / Orquestra Sinfónica Juvenil.

Artº 2

- 1 - As bolsas de estudo concedidas por força deste regulamento destinam-se a elementos e ex-elementos participativos da Orquestra Sinfónica Juvenil, e são cumulativas com outros subsídios e benefícios auferidos no âmbito das actividades da Orquestra Sinfónica Juvenil.
- 2 - A definição de “elemento participativo” será objecto de normativo próprio, anexo a este regulamento.

Artº 3

- 1 - O Júri dos Concursos terá no mínimo três elementos, sendo o Presidente designado pela Fundação EDP.
- 2 - Os restantes membros do Júri são designados pela Direcção do Círculo Musical Português.
- 3 - Das decisões do Júri não haverá recurso.

Artº 4

Constituem obrigações essenciais de todo o bolseiro “Fundação E.D.P.” / Orquestra Sinfónica Juvenil:

- 1 - Esforçar-se por tirar o melhor proveito do benefício que lhe foi concedido;
- 2 - Participar por escrito ao CMP / OSJ todas as mudanças de residência
- 3 - Fazer mencionar na sua biografia, programa e material publicitário dos concertos ou manifestações artísticas em que colaborar, durante a vigência da bolsa, a qualidade de “Bolsheiro da Fundação E.D.P.” / Orquestra Sinfónica Juvenil”.
- 4 - Durante a vigência da bolsa, colaborar graciosamente num concerto ou espectáculo organizado pelo CMP / OSJ para apresentação de bolseiros, se para tal for solicitado.
- 5 - O bolseiro compromete-se à devolução dos valores recebidos, caso, em qualquer altura, se verifique incumprimento deste regulamento e / ou normativos anexos.

Artº. 5

São causa da cessação imediata da bolsa:

- 1 - A inexactidão das declarações prestadas ao CMP / OSJ pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;
- 2 - O não cumprimento pelo bolseiro de alguma das obrigações estabelecidas no presente regulamento e / ou normativos anexos.

Artº. 6

- 1 - Se as circunstâncias assim o exigirem, este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações ou modificações que o CMP / OSJ e a Fundação E.D.P. entenderem, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, serão de execução imediata e aplicável às bolsas em vigor.
- 2 - Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção do CMP / OSJ e pela Administração da Fundação E.D.P..

“NORMATIVO”
ANEXO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DAS
BOLSAS DE ESTUDO
“FUNDAÇÃO EDP / ORQUESTRA SINFÓNICA JUVENIL”

No presente Normativo define-se a qualidade de “elemento participativo” da Orquestra Sinfónica Juvenil, referido no Artº 2 do Regulamento, assim como os elementos valorativos das candidaturas.

1 – Bolseiros a que se refere o Artº 1 – 1)

A - Os bolseiros comprometem-se a, durante o período de vigência da bolsa:

A - 1 – Participarem em todas as prestações públicas da orquestra.

A – 1 – 1 – Salva-se a absoluta necessidade de faltar a uma prestação pública da orquestra, por motivo de força maior, devendo os justificativos, sempre que possível, ser apresentados antes da efectivação da falta, para análise. A valorização destes fica ao exclusivo critério das direcções do CMP / OSJ e da Fundação E.D.P..

A – 1 – 2 – Em caso de falta justificada, o bolseiro deverá apresentar substituto para o concerto; este deverá efectuar um número de ensaios suficiente á boa preparação do mesmo.

A - 2 - Faltarem, no máximo, a 10 ensaios tutti.

A – 2 – 1 – Salva-se a absoluta necessidade de faltar a mais ensaios, por motivo de força maior, devendo os justificativos, sempre que possível, ser apresentados antes da efectivação das faltas, para análise. A valorização destes fica ao exclusivo critério das direcções do CMP / OSJ e da Fundação E.D.P..

B – Será elemento valorativo das candidaturas a anterior participação na Orquestra Sinfónica Juvenil.

2 – Bolseiros a que se refere o Artº 1 – 2)

A - Serão candidatos válidos elementos da Orquestra Sinfónica Juvenil com a categoria de “Efectivo”, e ex-elementos que, à data de saída da orquestra, tivessem a mesma categoria.

B – São elementos valorativos das candidaturas:

- B – 1 – Maior período de tempo como membro da orquestra.
- B – 2 – Historial do empenhamento e assiduidade às acções da orquestra
- B – 3 – Ter-se apresentado a *solo* com a orquestra
- B – 4 – Avaliação da escola alvo da candidatura
- B – 5 – Perspectiva de profissionalização
- B – 6 – Informações abonatórias, por escrito, de professores do candidato